

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINADIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **143/2020-APPA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E EXTINGÁS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, INCLUINDO RECARGA, TESTES HIDROSTÁTICOS, PINTURA E SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SOB RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

Ao 1º dia do mês de dezembro de 2023, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e por seu **Diretor de Meio Ambiente JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, portador do RG. nº 6.125.069-7/PR e CPF/MF nº. 007.650.559-61, decorrente do Processo Administrativo **protocolo nº 20.963.709-0, Pregão Eletrônico nº. 1038/2020-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 28 de novembro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EXTINGÁS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI**, estabelecida na Rua: Armando Luiz Ohpis, Nº. 295, Bairro Estação, CEP: 83705-072, Fone: (41)3642-6050- Araucária-Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.098.161/0001-16, representada neste ato pela Sr. **VALCIR ALVES DE AGUIAR**, CPF nº. 749.929.709-82 e CNH nº 01716438248 DETRAN/PR, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o Contrato nº 143/2020-APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 25 de janeiro de 2024, restando fixada a data do término o dia 24 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Acordam as partes que para o período de prorrogação previsto na cláusula primeira o valor do contrato será reajustado pelo índice IPCA de 5,185230%, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 20.963.709-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Para o período de execução previsto na cláusula primeira, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$ 952.897,39 (Novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), valor este já devidamente reajustado nos termos da Cláusula acima, conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 20.963.709-0, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 01 de dezembro de 2023.

LUÍZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPA

VALCIR ALVES DE AGUIAR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: